



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2026**  
**ART. 75, Inciso IV, Alínea a, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**1. DO PREÂMBULO**

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Felipe Viana de Lima**, nos termos do **ART. 75, Inciso IV, Alínea a**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço de **revisão/manutenção por quilometragem em concessionária autorizada da marca Renault**, destinada ao veículo oficial Renault Master, **placas JBC-7I93**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Inexigibilidade, amparado no **Art. 75, Inciso IV, Alínea a**, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

**2.3.** A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no **Art. 75, Inciso IV, Alínea a**, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – Para contratação que tenha por objeto:*

*a) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”.*

**2.4.** O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis



as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

**2.5.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Dispensa de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 75 da Lei 14.133/2021, diante de situações de inviabilidade de competição. Neste caso, a inviabilidade de que trata o Artigo supracitado está comprovada, restando evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A contratação encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência – TR que integra o Processo Administrativo, a qual se mostra necessária para garantir a continuidade das atividades da Secretaria da Saúde e a adequada manutenção da frota municipal.

**3.2.** Assim, claro está o interesse público no pagamento ora almejado.

### 4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

**4.1.** O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de **serviço de revisão/manutenção por quilometragem em concessionária autorizada da marca Renault, destinada ao veículo oficial Renault Master, placas JBC-7I93**, pertencente à frota do Município de Pinheiro Machado/RS, conforme Termo de Referência e anexos.

**4.2.** O detalhamento da contratação está especificado no Termo de Referência.

### 5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** A CONTRATADA preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

**5.1.1.** Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

**5.1.2.** Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da Lei;

**5.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei;

**5.1.4.** Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6. DA CONTRATADA



**6.1.** A futura CONTRATADA será a **NISSUL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.573.344/0001-40**, estabelecida na Av. Augusto Simões Lopes, nº 06, Fundos, Bairro: Três Vendas, CEP: 96.065-030, E-mail: **não informado**, Telefone: (53) 3025-8400, no Município de Pelotas/ RS.

**6.2.** No caso, a escolha da CONTRATADA encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo Setor Requisitante.

**6.3.** No que se refere à qualificação técnica da futura CONTRATADA, trata da comprovação de aptidão para a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**7.1.** O item demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado aos praticados no mercado considerando a contratação por inexigibilidade, atendo ao disposto no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** O valor total contratado é de R\$ **1.775,80 (mil setecentos e setenta e cinco reais com oitenta centavos)**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, “mediante aprovação”, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**8.3.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**9.1.** O período de execução do presente procedimento será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega do veículo na oficina autorizada.

**9.2.** O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026.

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****01 – Secretaria Municipal de Saúde****103010032.2.025000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde****3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e conservação de veículos**Despesa: **2677**Fonte: **1500 – Recurso Não Vinculado de Impostos**Detalhamento: **0040 – ASPS****08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****01 – Secretaria Municipal de Saúde****103010032.2.025000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde****3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos**Despesa: **4117**Fonte: **1500 – Recurso Não Vinculado de Impostos**Detalhamento: **0040 ASPS****08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****01 – Secretaria Municipal de Saúde****103010032.2.025000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde****3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**Despesa: **2674**Fonte: **1500 – Recurso Não Vinculado de Impostos**Detalhamento: **0040 – ASPS****11. DO FORO**

**11.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

**12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**12.1.** Nos termos do Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Secretário da Pasta.

Pinheiro Machado/RS, 10 de março de 2026.

**Rogério de Souza Lucas**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 15.647/2025



### 13. DA RATIFICAÇÃO

**13.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

**Felipe Viana de Lima**, Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.168, de 6 de março de 2023, e em conformidade com a Lei,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação nº **090/2026**, com base no **Art. 74, Inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, sendo locadora a empresa abaixo relacionada:

DO OBJETO: contratação de serviço de **revisão/manutenção por quilometragem em concessionária autorizada da marca Renault**, destinada ao veículo oficial Renault Master, **placas JBC-7I93**.

DA EMPRESA CONTRATADA: **NISSUL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.573.344/0001-40**, estabelecida na Av. Augusto Simões Lopes, nº 06, Fundos, Bairro: Três Vendas, CEP: 96.065-030, E-mail: **não informado**, Telefone: (53) 3025-8400, no Município de Pelotas/ RS.

DO VALOR TOTAL: o valor total contratado é de R\$ **1.775,80 (mil setecentos e setenta e cinco reais com oitenta centavos)**.

Pinheiro Machado/RS, de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Felipe Viana de Lima**  
Secretário Municipal da Saúde